

LEI Nº 4.324 DE 08 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do Poder
Executivo, a
instituir
contribuição de
melhoria na
forma que
especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado
a instituir contribuição de melhoria, constituída de
reperfilagem com PMF (Pré-misturado a frio), incidente
nas obras de infra-estrutura urbana a ser implantada nas
seguintes ruas:

- Avenida Severiano de Almeida,
trecho entre a Rua Alexandre Bramatti até a ponte do Rio
Abaúna.

- Rua Alexandre Bramatti, trecho
entre as Ruas Dr. Eduardo Barreto Vianna e Irmão
Gabriel Leão;

- Rua Jacob Gremmelmaier, trecho
entre a Rua Leonardo Lang e Avenida Severiano de
Almeida;

- Rua Leonardo Lang, trecho entre a
Avenida Borges de Medeiros e a Rua Alexandre Bramatti;

- Rua Luiz Bellé, trecho entre as Ruas
Alexandre Bramatti e José Cortese;

- Rua Pedro Toniolo, trecho entre as
Ruas Alexandre Bramatti e Jacob Gremmelmaier;

- Rua Pedro Toniolo, trecho entre as
Ruas Jacob Gremmelmaier e Professor Francisco
Stawinski;

- Rua Dr. João Carlos Machado,
trecho entre as Ruas Alexandre Bramatti e Jacob
Gremmelmaier.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º . O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

Art. 3º . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de abril de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração